

LEI Nº. 958/2006.

Fica assegurado, Meia Entrada para os Professores em Eventos Culturais no Âmbito do Município de Nova Cruz, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais.

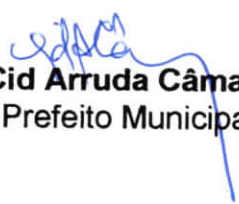
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a meia entrada para eventos culturais e esportivos no âmbito do município para professores do ensino fundamental, médio e superior mediante comprovação com identidade funcional.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, são eventos culturais, eventos artísticos, em cinemas, circos, Shows artísticos e entretenimento e esportivos todos aqueles onde existe a prática esportiva como fim do evento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz /RN em 19 de abril de 2006.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei nº 003/2006 de autoria do Poder Legislativo, que fica assegurado Meia Entrada para os Professores em Eventos Culturais no Âmbito do Município de Nova Cruz e dá outras providências, após aprovação pelos Senhores Vereadores que, passa a ser Lei nº. **958/2006**.

Nova Cruz, 24 de março de 2006.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
Vereador Marcelo Pessoa da Cunha Lima Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Cruz / RN

Franklin
PARA ARQUIVO
20/04/06
